RESOLUÇÃO Nº 072/2006 - CONSUNI

Referendada, com alteração, pela Resolução nº 194/2006 - CONSUNI, de 28 de junho de 2006".

(Revogada pela Resolução nº 276/2006 - CONSUNI)

Altera, ad referendum do CONSUNI, o art. 7º da Resolução nº 146/2005 – CONSUNI, de 17 de maio de 2005, que "Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar Curso ou Programa de Pós-Graduação".

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Anselmo Fábio de Moraes, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do artigo 28 do Estatuto da UDESC,

RESOLVE, ad referendum do CONSUNI:

- Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 146/2005 CONSUNI, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 7º O Departamento ao qual está vinculado o Professor assumirá a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento.
 - § 1º Nos casos em que, comprovadamente, não houver, na UDESC, outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, será permitida a liberação de professor somente no limite máximo de 10% do número de efetivos do Centro, com os devidos arredondamentos:
 - § 2º Caso o Departamento ao qual está vinculado o Professor assuma a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento, não há limite restritivo em termos percentuais para a liberação de professor efetivo;
 - § 3º Excetuam-se do limite de 10% previsto no parágrafo primeiro deste artigo os afastamentos de professor, quando em caráter parcial, para participação em Doutorados Institucionais, aprovados pela CAPES e contemplados no Plano Sul de Pós-Graduação, que seguirão normativas próprias."
 - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 - Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de maio de 2006.

Prof.º Anselmo Fábio de Moraes Reitor e Presidente dos Conselhos Superiores